

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Tiririca)

Dispõe sobre o a doação de alimentos excedentes em estabelecimentos do ramo alimentício, combate o desperdício de comida adequada para consumo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos do ramo alimentício ficam autorizados a doar para instituições governamentais e filantrópicas o excedente de alimentos que não foram comercializados e que estejam de acordo com as normas de saúde pública para consumo humano.

§ 1º É considerado próprio para consumo humano os alimentos que mantenham a segurança sanitária e não prejudiquem a saúde dos beneficiários da doação.

§ 2º A doação de alimento ocorrerá de forma gratuita e sem nenhum prejuízo a parte doadora.

§ 3º Caberá aos órgãos e entidades que receberam a doação atestar a qualidade nutricional e verificar se os alimentos se encontram de acordo com as normas de saúde públicas para consumo humano.

Art.2º. Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei ficarão encarregados de fazer a distribuição dos alimentos para famílias carentes em situação de vulnerabilidade e escassez alimentar sem nenhum ônus aos beneficiários.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224305195400>



Art.3°. É vedada a comercialização da doação para fins lucrativos, podendo o mesmo responder pelo crime de estelionato previsto no art.171 do Código Penal Brasileiro.

Art.4°.º O doador dos alimentos e entidades beneficiárias que farão a distribuição dos insumos, somente responderão nas esferas administrativas e cíveis somente se agirem com dolo.

§ 1º O doador não terá mais responsabilidade sobre os alimentos assim que doados ao intermediário, cabendo este atestar a qualidade dos insumos recebidos.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta legislativa tem o intuito de amenizar um grande problema que vivenciamos em nosso país, o desperdício de alimentos e a fome.

É de amplo conhecimento que estabelecimentos como restaurantes, hospitais, cooperativos e supermercados desperdiçam uma grande quantidade de alimentos diariamente. Isto é justificado pelas partes que dizem que não podem comercializar produtos dos dias anteriores para assim manter a qualidade do produto ofertado e manter competitividade nos negócios. Acontece que grande parte desses excedentes acaba sendo jogados no lixo de forma indiscriminada, produtos que por vezes estão com qualidade apropriada para consumo humano e que seguem as normas da vigilância sanitária.

Pessoa carente em situação vulnerabilidade alimentar acaba esperando esses alimentos serem descartados para fazer a coleta nas latas de lixo das cidades. Quando esses alimentos entram em contato com outros tipos de resíduos descartados esse alimento se contamina e se torna nocivo a saúde do ser humano.



Essa proposição visa o aproveitamento desses alimentos de forma que uma entidade ou instituição faça o recolhimento e triagem desses alimentos para distribuição segura para os mais necessitados de forma filantrópica e sem fins lucrativos.

Pela importância do projeto em sanar parte dos desperdícios e ajudar milhares de pessoas em situação de extrema necessidade, peço ao nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2022
Deputado(a) Tiririca

